

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**RELATÓRIO DE
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO
DO FGTS**

**2004
REF. EXERC. FINANC. 2003**

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

Relatório de Gestão da Fiscalização do FGTS

Exercício financeiro 2003

BRASÍLIA/DF, março de 2004

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício financeiro de 2003

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	4
2.	Legislação pertinente à fiscalização do FGTS.....	5
3.	Atribuições do MTE com respeito à fiscalização do FGTS.....	6
4.	Estrutura da fiscalização do FGTS em 2003	10
5.	Metas da fiscalização do FGTS em 2003	11
6.	Sistema de aferição de resultados.....	11
7.	Resultados frente às metas de fiscalização.....	13

A N E X O S

Anexo 1 – TABELAS DE DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA SFIT/MTE/SERPRO

1. FGTS 2003: resultado da arrecadação fiscal (por atividade econômica)
2. FGTS 2003: resultado da arrecadação fiscal (por área de atuação fiscal)
3. FGTS 2003: notificado (agregação por UF e por atividade econômica)
4. FGTS 2003: recolhido sob ação fiscal (agregação por UF e por atividade econômica)
5. FGTS 2003: nº de notificações lavradas (NFGC e NRFC)
6. FGTS 2003: relatório ao Conselho Curador do FGTS
7. FGTS 2003: relatório ao Conselho Curador do FGTS (RESUMO)
8. Nº de empresas fiscalizadas (por UF) - em valor absoluto e em percentual
9. Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - valor em percentual
10. Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - em valor absoluto
11. Nº de empresas fiscalizadas (relação de CNAE mais fiscalizados)
12. Nº de empresas fiscalizadas (cruzamento faixa de empregados X atividade)
13. Nº de trabalhadores alcançados (por UF e atividade)
14. Nº de trabalhadores alcançados - resumo (por UF)
15. Nº de trabalhadores alcançados (por faixa etária e atividade)
16. Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por gênero, idade X atividade)
17. Taxa de regularização do registro sob ação fiscal
18. Nº de trabalhadores alcançados (em %) - por UF e atividade
19. Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por UF X atividade)
20. Nº de autos de infração (por UF X atividade)
21. Nº de autos de infração (por atributo do sistema SFIT)
22. Execução orçamentária da SIT em 2003

Anexo 2 – FGTS: Rol dos responsáveis

1. Apresentação

O presente documento é o **Relatório de Gestão da Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** para o exercício financeiro de 2003, produzido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE, com o objetivo de subsidiar a prestação de contas do Programa de Fiscalização das Relações de Trabalho e do Recolhimento do FGTS, no âmbito do Plano de Ação do MTE.

Atendendo disposições do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU, o relatório primeiramente situa a fiscalização do FGTS no elenco de atribuições do MTE.

A seguir, a estrutura atual do Ministério para a fiscalização do FGTS é apresentada, bem como as metas institucionais do MTE e o sistema de aferição de resultados da SIT para o esforço fiscal com respeito a esse Fundo, no exercício de 2003.

Finalmente, os resultados da fiscalização do FGTS são historiados para o exercício financeiro de 2003, em cotejo com as metas institucionais fixadas, em uma agregação de escopo nacional.

Em anexo, diversas tabelas detalham os resultados de fiscalização do FGTS e o demonstrativo da execução orçamentária.

2. Legislação pertinente à fiscalização do FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é instituto criado pela Lei Federal nº 5.107/66, como substituto ao regime da estabilidade decenal celetista, criando poupança com dupla função: proteção pecuniária para o trabalhador dispensado sem justa causa e fomento de políticas públicas nos campos da habitação (principalmente da moradia popular), do saneamento básico e da infra-estrutura urbana.

O FGTS foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 7º, III, da CF/88) e é atualmente regido pela Lei nº 8.036/90 e suas alterações posteriores (principalmente as das Leis nº 8.844/94, nº 9.467/97, nº 9.491/97, nº 9.711/98, nº 9.964/00 e nº 10.097/00). O vigente Regulamento do FGTS é o aprovado pelo Decreto nº 99.684/90 e, no curso do exercício financeiro de 2003, a ação fiscal relativa ao FGTS foi disciplinada pelas Instruções Normativas MTE/SIT nº 25/2001 e de números 28, 31, 33 e 34/2002.

Em 2001, duas alterações legais trouxeram modificações ao sistema do FGTS. Uma delas foi o advento da Lei nº 10.208, de 23/03/2001, facultando a inclusão do empregado doméstico no FGTS, mediante requerimento voluntário do empregador, e a possibilidade de sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Outra inovação legal foi a da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que instituiu contribuições sociais para fins de complemento da atualização monetária de contas vinculadas do FGTS junto ao agente operador do sistema – com respeito à aplicação dos percentuais de 16,64% do Plano Verão (janeiro de 1989) e 44,8% do Plano Collor I (abril de 1990), sobre os saldos das contas mantidos em 01/12/1988 (deduzido os saques efetuados entre 02/12/1988 a 28/02/1989) e sobre os saldos das contas vinculadas mantidos em 01/04/1990 (deduzido os saques efetuados entre 02/04/1990 à 30/04/1990).

Em novembro de 2002, foi editada a Instrução Normativa SIT/MTE nº 31/2002, que passou a disciplinar o tema dos saques “código 26”.

Quanto ao rito processual administrativo de levantamento de débito de FGTS, de imposição de respectivas multas e de caracterização da *mora contumaz*, este é conduzido pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 626 a 642), na Portaria MTb (atual MTE) nº 1.061/96, na Portaria MTb nº 290/97 e na Portaria MTb nº 148/96 e alterações posteriores (principalmente a da Portaria MTb nº 241/98), com regras complementares dispostas na Instrução Normativa SEFIT nº 05/96 e na Instrução Normativa nº 25/2001.

3. Atribuições do MTE com respeito à fiscalização do FGTS

A atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalizar o FGTS encontra-se disposta no art. 23, *caput*, da Lei nº 8.036/90 e no art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.844/94, que estabelecem, respectivamente:

(Lei nº 8.036/90)

“Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social [atual Ministério do Trabalho e Emprego – MTE] a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.”

(Lei nº 8.844/94)

“Art. 1º Compete ao Ministério do Trabalho [atual Ministério do Trabalho e Emprego] a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal (CEF) e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.”

A Medida Provisória nº 2.175/2001 (atualmente convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002) fixou ao agente público integrante da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho – AFT, servidor lotado no MTE, a atribuição de fiscalizar o FGTS, conforme inciso III de seu art. 11 (mantido na conversão em lei da medida provisória):

“Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive os relacionados à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV – (. . .);”

De fato, essas atribuições são desdobramento natural das atribuições já cometidas ao Ministério do Trabalho e Emprego por força do *caput* do art. 626 da CLT e pelos artigos 1º e 2º do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 55.841/65, revogado pelo Decreto nº 4.552/2002), à guisa do estatuído na Convenção nº 81 da OIT – Organização Internacional do Trabalho:

(CLT)

“Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.”

(Decreto nº 55.841/65)

“Art. 1º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob a supervisão do Ministro de Estado, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho, no que concerne à duração e às condições de trabalho, bem como à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

Art. 2º São autoridades competentes, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, sob a supervisão do Ministro do Trabalho e Previdência Social [atualmente Ministro do Trabalho e Emprego]:

(. . .)

II – de execução, os Agentes da Inspeção do Trabalho [atualmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho] (. . .)”

O novo Regulamento da Inspeção do Trabalho (aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002), além de manter os preceitos já referidos do regulamento anterior, faz expressa referência ao levantamento de débito de FGTS:

“Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

I - verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial:

a) os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando à redução dos índices de informalidade;

b) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando maximizar os índices de arrecadação;

(.....)

VI - proceder a levantamento e notificação de débitos;

VII - apreender, mediante termo, materiais, livros, papéis, arquivos e documentos, inclusive quando mantidos em meio magnético ou eletrônico, que constituam prova material de infração, ou, ainda, para exame ou instrução de processos;

(.....)

XV - realizar perícias e auditorias, no campo de suas atribuições e formação profissional, emitindo pareceres, laudos e relatórios;

XVI - solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio da autoridade policial;

XVII - lavrar termo de compromisso decorrente de procedimento especial de inspeção;

XVIII - lavrar autos de infração por inobservância de disposições legais;

XIX - analisar processos administrativos de auto de infração, notificações de débitos ou outros que lhes forem distribuídos;

(.....)

Na esfera do MTE, de acordo com o disposto no art. 12 do Anexo do Decreto nº 4.764, de 24/06/2003, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Por sua vez, cabe ao Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT/SIT a atribuição de planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e atividades da fiscalização do trabalho, incluindo as referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS.

Os principais dispositivos do Decreto nº 4.364/2003, em seu anexo, com respeito ao tema são transcritos a seguir:

“Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normais legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração; e

VIII – cooperativismo e associativismo urbanos.

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego tem a seguinte estrutura organizacional:

(. . .) II - órgãos específicos singulares: (. . .)

b) Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1. Departamento de Fiscalização do Trabalho; e

2. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

(. . .) Art. 12. À Secretaria de Inspeção do Trabalho compete: (. . .)

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

(. . .)

Art. 13. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da inspeção do trabalho, em especial das políticas de combate ao trabalho infantil e a toda forma de trabalho degradante, bem como do trabalho portuário;

II - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e atividades da fiscalização do trabalho, incluindo as referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar a remessa da legislação e atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Delegacias Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, nas área de sua competência.

4. Estrutura da fiscalização do FGTS em 2003

O corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT encontra-se distribuído no país, com lotação nas Delegacias Regionais do Trabalho de cada estado-membro da federação (DRT) e em suas unidades administrativas descentralizadas (Subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento).

O grupo de AFTs encarregados da auditoria do FGTS – incluindo equipe de serviço externo, equipe interna (em atividade especial, como os analistas de processos) e chefias fiscais da carreira de AFT – contava com 2.374 servidores em dezembro de 2001 e com 2.341 integrantes em dezembro de 2002. Essa tendência à redução do quadro de auditores também

se confirmou em dezembro de 2003, quando o efetivo de auditores da área de legislação chegou a apenas 2.211 servidores, assim distribuídos, por estado-membro (DRT):

AC	10	DF	53	MT	32	RJ	260	SE	39
AL	29	ES	69	PA	97	RN	33	SP	451
AM	36	GO	71	PB	37	RO	18	TO	13
AP	11	MA	45	PE	107	RR	4		
BA	96	MG	195	PI	46	RS	132		dez/2003
CE	117	MS	37	PR	104	SC	69		2.211

Fonte: Sistema GESTOR (MTE)

5. Metas da fiscalização do FGTS em 2003

Cumprindo o disposto no Decreto nº 3.390/2000 e em conformidade com ato do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego consolidado na Portaria MTE nº 337/2000, delegando atribuição ao titular da SIT para praticar os atos necessários à execução do previsto no referido decreto, a Secretária de Inspeção do Trabalho definiu as metas institucionais para a ação fiscal sobre o FGTS em 2003, discriminadas por DRT (Portarias SIT nº 36/2002 e nº 55/2003).

A meta global do FGTS (incluídas as contribuições sociais da lei complementar nº 110/2001) foi fixada em R\$ 20.789.393.052,30 para a arrecadação bancária e em R\$ 474.548.082,83 para o resultado fiscal (depósito sob ação fiscal e lavratura de notificações fiscais de depósito, como a NFGC), totalizando uma meta global nacional de R\$ 21.263.941.135,13.

Além disso, a distribuição percentual da parcela institucional de 21% (ou 25% a partir de 1º de junho de 2003) da GDAT atribuiu cinco pontos percentuais ao atributo FGTS.

6. Sistema de aferição de resultados

Os resultados de gestão da atividade dos Auditores-Fiscais do Trabalho são, desde 1995, nacionalmente aferidos através do SFIT – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, mantida pelo SERPRO, gerida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e alimentada pelos AFT com base nos relatórios mensais de produção fiscal, individualizados por empresa/local de fiscalização.

O resultado da produção individual é verificado mensalmente, através de uma sistemática objetiva de pontuação do trabalho do AFT. A avaliação do cumprimento das metas coletivas do SFIT é realizada trimestralmente, até o acumulado global do ano.

A produção mensal individual exige um mínimo de 12.000 pontos de resultado para o pagamento dos trinta pontos percentuais da gratificação GDAT ao servidor. Esses pontos são calculados pela inserção, no SFIT, de um relatório padrão com um panorama dos problemas trabalhistas encontrados e as soluções qualitativas e quantitativas obtidas: é o “relatório de inspeção” ou R.I. Por exemplo, o efetivo registro de um emprego sob ação fiscal implica 50 pontos de resultado dos 12.000 mínimos mensais.

O algoritmo de pontuação do SFIT é previsto nas Instruções Normativas Intersecretariais SFT/SST nº 8/95 e nº 9/95 e alterações posteriores, principalmente a da Instrução Normativa Intersecretarial nº 12/99 e as das Instruções Normativas SIT nº 33/2002 e nº 34/2002.

Por sua vez, as atividades fiscais não contempladas no caso de um R.I. (v.g. atendimento de plantões, análise de processos, exercício de chefia fiscal) são informadas, ao SFIT, através de um “relatório especial” ou R.E. e são também pontuadas, conforme as instruções normativas já mencionadas.

O resultado coletivo, que autoriza o pagamento da gratificação GDAT, é mensurado trimestralmente através das seguintes grandezas:

- a) total de registros sob ação fiscal (até 8% dos 21% do valor da GDAT institucional global de 01/01 a 31/05/2003 e 25% a partir de 01/06/2003);
- b) total de FGTS recolhido ou notificado (até 5% da GDAT)
- c) redução de acidente de trabalho (até 4% da GDAT de 01/01 a 31/05/2003 e 5% a partir de 01/06/2003)
- d) resultado de fiscalização – DEFIT (área de legislação –1,5% de 01/01 a 31/05/2003 e 3% % a partir de 01/06/2003);
- e) resultado de fiscalização – DSST (área de segurança e saúde – 1,5% de 01/01 a 31/05/2003 e 3% % a partir de 01/06/2003);
- f) trabalho infantil (até 1% da GDAT).

Assim, para que um AFT receba os cinqüenta e cinco pontos percentuais da GDAT, é necessário que pontue pelo menos 12.000 pontos mensais (que não são cumulativos de mês

a mês) e que, independentemente, seu estado (UF) pontue plenamente em cada categoria acima descrita.

A propósito, as taxas de regularização do SFIT partem de um conceito desde o início implementado na modelagem de dados do SFIT: o conceito de “atributo”.

Atributo é uma conjunto de temas da legislação trabalhista que tenham afinidade jurídica e prática. Alguns dos atributos da área de legislação são, por exemplo: registro, salário, FGTS, jornada, descanso, RAIS. Alguns dos atributos da área de segurança e saúde são, por exemplo: CIPA, SESMT, acidente do trabalho.

Para cada empresa inspecionada, o AFT tem de informar, ao SFIT, através de um R.I., qual o perfil da empresa para esses atributos e quais as medidas tomadas (por exemplo: autuação, levantamento de débito, embargo/interdição).

O AFT informa o código que indica a situação geral da empresa para o atributo (1-situação regular para toda a legislação referente ao atributo; 2-situação regularizada sob ação fiscal; 3-situação irregular não solucionada, ...), bem como os códigos (ementas) que indicam os artigos de lei infringidos, objeto de autuação.

Com base nessas informações, pode-se calcular, para cada atributo do SFIT, a capacidade fiscal de regularização de infrações à legislação trabalhista, pela relação entre os totais de soluções obtidas pelos totais de inspeções fiscais realizadas – do que decorrem as grandezas “resultado de fiscalização DEFIT e DSST” e “taxa de regularização global”.

7. Resultados frente às metas de fiscalização

Apresentamos, a seguir, os resultados da SIT para a fiscalização do FGTS no exercício financeiro de 2003. Os dados foram extraídos do sistema SFIT e relatam a arrecadação fiscal do FGTS (FGTS notificado e recolhido em ação fiscal) e não a arrecadação total do FGTS que ingressa na CAIXA – Caixa Econômica Federal. Detalhes sobre os resultados apresentados encontram-se nos anexos deste relatório, na forma de tabelas.

Em 2003, o número de empresas/locais de trabalho inspecionados no Brasil e o número de trabalhadores alcançados, para um corpo fiscal em presente redução de quadro, foi o seguinte (Anexo, tabelas 08, 13 e 14):

Ano	Nº empresas/locais	Nº trabalhadores alcançados	Nº AFTs (legislação)
2003	285.241	22.257.503	2.211
2002	304.254	19.934.822	2.341

Fonte: SFIT/SERPRO

Conforme o Anexo (tabelas 09 e 10), o perfil das atividades econômicas fiscalizadas concentra-se nos setores do comércio (35,69% das inspeções), da indústria (18,04%), de serviços (14,97%) e da construção civil (8,61%), reproduzindo tendências de 1999, 2000, 2001 e 2002. A maior parte das empresas/ locais fiscalizados situa-se no porte de 5 a 50 trabalhadores (tabela 12).

As principais atividades econômicas objeto de fiscalização foram a construção civil em geral e sua indústria, o comércio varejista de produtos do vestuário, o setor de restaurantes e de lanchonetes e o comércio a varejo de combustíveis (Anexo, tabela 11).

Segundo os dados das tabelas 15 a 19 do Anexo 1, que apresenta uma população alcançada predominantemente masculina – 75,63%, dos 647.043 trabalhadores flagrados sem registro, 534.125 trabalhadores foram registrados sob ação fiscal em 2003 (contra 555.454 trabalhadores registrados em 2002), em uma taxa de regularização de 82,55% (frente a uma taxa de 83,50% em 2002). Da mão-de-obra registrada pela ação fiscal, 24,63% encontra-se no setor industrial; 19,38% na agricultura e 16,97% no comércio em geral.

Foram lavrados 103.308 autos de infração em 2003, contra 58.589 empresas resultando em uma média de 1,76 autos por empresa/local de trabalho (em 2002 foram lavrados 92.988 autos de infração, contra 76.113 empresas, resultando em uma média de 1,22 autos por empresa/local de trabalho), sendo que 20,63% dos mesmos dizem respeito ao atributo SFIT – FGTS/CS (tabelas 20 e 21), enquanto em 2002 o percentual foi de 21,61%.

A meta fiscal anual para 2003 (FGTS notificado e recolhido sob ação fiscal) foi fixada em R\$ 474.548.082,83. O resultado fiscal foi de R\$ 797.938.007,22.

Ano	Meta fiscal anual	Resultado
2003	R\$ 474.548.082,83	R\$ 797.940.297,17

2002	R\$ 652.088.890,43	R\$ 960.569.409,70
-------------	--------------------	--------------------

Fonte: SFIT/SERPRO

Do FGTS fiscal total de R\$ 797.940.297,17, R\$ 614.344.565,53 (76,91%) correspondem a FGTS notificado (através de 14.403 notificações fiscais de depósito) e R\$ 183.595.731,64 a FGTS recolhido sob ação fiscal.

As maiores contribuições para a arrecadação fiscal do FGTS provêm dos setores da indústria e do setor de serviços (25,25% e 20,11% do resultado geral, respectivamente, conforme Anexo, tabela 01). A arrecadação fiscal total de FGTS em 2003 deveu-se principalmente à Região Sudeste (52,43% - Anexo, tabela 07), também responsável pelo maior número de trabalhadores e empresas/ locais alcançados.

Brasília/DF, 04 de março de 2004.

TÂNIA MARA COELHO DE ALMEIDA COSTA
Coordenador Geral de Fiscalização do Trabalho

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho